



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, two five-pointed stars are positioned above the shield. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central part of the shield features a circular gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. To the right of the shield is a stylized laurel wreath. At the bottom of the shield, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 915 / 2003

DE 27 / 08 / 2003

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Felício César Costa Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 915 , DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

**MODIFICA O ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 18 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei Municipal n º 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - Os professores com Licenciatura Curta, farão jus a um vencimento correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do professor com Licenciatura Plena, Classe B, Referência II, da Tabela vencimental da Lei nº 828/02, até completarem o curso de Licenciatura Plena, quando então, serão enquadrados na referência inicial da Classe B, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comprovação, pelo servidor, da implementação dos requisitos para aquisição da nova situação". **NR**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 27 DE AGOSTO DE 2003.

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
J. V. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2003**

**MODIFICA O ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 18 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 29 da Lei Municipal n º 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - Os professores com Licenciatura Curta, farão jus a um vencimento correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do professor com Licenciatura Plena, Classe B, Referência II, da Tabela vencimental da Lei nº 828/02, até completarem o curso de Licenciatura Plena, quando então, serão enquadrados na referência inicial da Classe B, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comprovação, pelo servidor, da implementação dos requisitos para aquisição da nova situação".

**NR**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE AGOSTO DE 2003.**

**JOÃO JOSÉ PINTO**  
Presidente